



ISSN 1984-5634

PARTEIRAS: SABERES, PRÁTICAS E CONFLITOS NO RECIFE (1831-1845)

Midwives: knowledge, practices and conflicts in Recife (1831-1845)

JONAS CLEVISON PEREIRA DE MELO JÚNIOR¹

CÁSSIA REGINA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA²

RESUMO

Este artigo analisa a atuação de parteiras, a regulamentação desse ofício e o consequente conflito com o saber médico no Recife durante a primeira metade do século XIX. A partir de leis como o *Código de Posturas da Câmara Municipal do Recife* (1831), a *Coleção das Leis do Império do Brasil* (1832), a *Instrução do Presidente de Província* de 30 de março de 1841 e a *Lei de N. 87* de 06 de maio de 1840, e de periódicos como o *Diário de Pernambuco*, *O Carapuceiro* e os *Annaes da Medicina Pernambucana*, buscou-se compreender de que modo a regulamentação das artes de curar incidiu sobre as práticas das mulheres que partejavam na capital pernambucana no período definido para análise.

PALAVRAS-CHAVE: parteira; parto; Recife.

ABSTRACT

This article analyzes the role of midwives, the regulation of this profession and the consequent conflict with medical knowledge in Recife during the first half of the 19th century. Based on laws such as the Code of Postures of the City Council of Recife (1831), the Collection of Laws of the Empire of Brazil (1832), the Instruction of the President of the Province of March 30, 1841 and the Law of N. 87 of May 6, 1840, and periodicals such as the *Diário de Pernambuco*, *O Carapuceiro* and the *Annaes da Medicina Pernambucana*, we sought to understand how the regulation of the healing arts affected the practices of women who gave birth in the capital of Pernambuco during the period defined for analysis.

KEYWORDS: midwives; birth; Recife.

EDITORA-CHEFE:

Elisa Schneider Venzon

EDITOR-GERENTE:

Leandro Ferreira Souza

SUBMETIDO: 18/09/2022

ACEITO: 17/10/2023

COMO CITAR:

MELO JÚNIOR, J.; SOUZA, C. R. de. Parteiras: saberes, práticas e conflitos no Recife (1831-1845). *Aedos*, Porto Alegre, v. 16, n. 37, p. 438-457, jun.-set. 2024.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

¹ Mestre em História Social da Cultura Regional pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PGH/UFRPE). Orcid: 0000-0001-8615-7532. E-mail: clevisonjonas@gmail.com

² Mestra em História das Ciências e da Saúde pela Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ). Orcid: 0000-0002-7618-442X. E-mail: cassiarsrodrigues@yahoo.com.br

O interesse pelo tema da saúde e das doenças cresceu consideravelmente entre os historiadores brasileiros nos últimos trinta anos. Produzidos desde a década de 1940, estudos voltados para a atuação de médicos em seus espaços formais de trabalho representaram o ponto de partida para a escrita de uma história da medicina no Brasil. Esses estudos, buscando demonstrar o papel dos médicos na superação da medicina colonial a partir do século XIX, chegaram a defender que esse processo acarretou o gradual fim das práticas populares de cura, exercidas por sangradores, barbeiro-sangradores, boticários, parteiras e curandeiros (SANTOS FILHO, 1947; ROCHA, 1962).

Na década de 1970 novos estudos sobre a história da medicina foram realizados tomando como referencial teórico as obras de Michel Foucault, sobretudo a discussão acerca do nascimento da medicina social (FOUCAULT, 1979). Demonstrando o papel desempenhado pelo exercício do poder no processo de medicalização da sociedade brasileira ao longo do século XIX (MACHADO, 1978; COSTA, 1979), a historiografia da medicina produzida nessa década marginalizou o debate sobre as práticas populares de cura, assumindo posição semelhante à dos estudos realizados anteriormente.

Foi a partir da década de 1990 que o maior interesse dos historiadores pelo tema da saúde e das doenças se desenvolveu, com estudos que passaram a questionar os pressupostos teóricos e metodológicos da historiografia da medicina das décadas de 1940 e 1970. O acesso a novas fontes e o diálogo com outros campos do conhecimento permitiram a emergência de novas temáticas dentro de um campo que se consolidava, o da História da Saúde e das Doenças.

Entre as inúmeras temáticas que floresceram a partir desse momento destaca-se a das artes e ofícios de curar, voltada para compreender as diferentes formas como os chamados práticos da cura – pessoas sem formação acadêmica – atuaram no tratamento de doenças, em um contexto de consolidação do saber médico científico (PIMENTA, 1997; 2003; 2004; 2018; FIGUEIREDO, 2002; CHALHOUB, 2003; SAMPAIO, 2005). No vasto universo das artes de curar, o ofício das parteiras, em especial, a partir do contexto citado, tornou-se de interesse de inúmeros historiadores brasileiros que passaram a observar as diferentes formas como as mulheres que partejavam atuavam e os conflitos decorrentes dessa atuação (PIMENTA, 1997; 2003; 2018; MOTT, 1999; 2004; 2005; BARRETO, 2008; BARBOSA, PIMENTA, 2016; PALHARINI, FIGUEIRÔA, 2018; ARÉVALO, 2022).

No contexto do Recife, estudos sobre a história da medicina desenvolvidos a partir da década de 1940 já mencionavam a atuação das parteiras, destacando a marginalização de suas práticas em detrimento do saber médico do período (ROCHA, 1953). A partir das mudanças vivenciadas no campo da história da saúde e das doenças, na década de 1990, outros estudos foram desenvolvidos sobre a temática das artes de curar em Pernambuco (MIRANDA, 2001; SOUSA, 2005; MIRANDA, 2011; MELO JÚNIOR, 2023), embora possamos apontar ainda um número reduzido de publicações

sobre a temática, especificamente no tocante ao ofício de parteiras que atuaram no Recife ao longo do século XIX.

Este trabalho, atento às problemáticas mencionadas, tem como objetivo analisar de que modo a regulamentação das artes de curar incidiu sobre as práticas das mulheres que partejavam no Recife, especificamente entre o ano de 1831 e 1845. O recorte temporal que marca o início de nossa análise, justifica-se por ser o ano no qual foi promulgado o Código de Posturas da Câmara Municipal do Recife, documento de natureza legislativa que estabeleceu um conjunto de medidas referentes à salubridade urbana, que regulamentou os ofícios de cura. Já o recorte final, trata-se do ano no qual ocorreu a criação do Conselho Geral de Salubridade Pública, que embora de caráter consultivo, incidiu de modo sistemático sobre a atuação de praticantes da cura não licenciados (MIRANDA, 2001).

O que denominamos artes de curar neste trabalho dialoga com a produção historiográfica sobre o tema, sendo compreendida a partir da perspectiva de Betânia Figueiredo (2002):

como um conjunto de práticas não apenas vinculadas a procedimentos, técnicas e cuidados que buscavam o restabelecimento do corpo doente, mas toda uma diversidade de atenção para com o corpo, que percorreu as práticas daqueles que se dispunham a auxiliar e socorrer para aliviar a dor, os cuidados da saúde no dia-a-dia e assim por diante (p. 23).

Para alcançar os objetivos deste trabalho foram analisados um conjunto de documentos localizados em repositórios digitais. Consultou-se documentos legislativos como o *Código de Posturas da Câmara Municipal do Recife* (1831), a *Coleção das Leis do Império do Brasil* (1832), a *Instrução do Presidente de Província de 30 de março de 1841* e a *Lei de N. 87 de 06 de maio de 1840*. Para analisar essa documentação seguiu-se o percurso presente no estudo de Tânia Pimenta (2004), sobre as transformações no exercício das artes de curar na primeira metade do século XIX que, por meio da análise da legislação desse período, identificou os dispositivos jurídicos criados pelo poder público para promover o monopólio das artes de curar nas mãos dos médicos. No caso do Recife, buscou-se compreender como ocorreu o processo de regulamentação das artes de curar, sobretudo o ofício das parteiras, a nível municipal.

Foram analisados periódicos como o *Diario de Pernambuco* e *O Carapuceiro*. A justificativa para a utilização de fontes periódicas baseia-se na perspectiva de Robert Darnton (1996) que, ao compreender a imprensa como uma força ativa na vida moderna, cuja função vai além do mero registro dos acontecimentos, exerce influência na constituição de ideias, modos de vida e da própria consciência histórica de determinada sociedade. Nesses periódicos buscou-se observar os anúncios e correspondências que mencionam a atuação de parteiras.

Outro periódico analisado foi o *Annaes da Medicina Pernambucana*, editado por membros da Sociedade de Medicina de Pernambuco, publicado entre 1842 e 1844. A fim de analisar as características desse periódico foi utilizado o estudo de Luiz Otávio Ferreira (2003), sobre o

surgimento de periódicos médicos na corte imperial, no qual pontua que publicações dessa natureza foram criadas como forma de divulgar o pensamento médico em um contexto de institucionalização da medicina científica. Buscou-se observar nesse período, menções à atuação de parteiras e os conflitos com médicos do Recife nos quais estiveram envolvidas.

Em virtude da documentação histórica consultada para a escrita deste trabalho, leis e publicações em periódicos, não foi possível investigar com maior profundidade casos de parteiras que atuaram no Recife na primeira metade do século XIX, tendo em vista a escassez de informações acerca dessa atuação observadas nessa documentação. Deste modo, optou-se por abordar casos pontuais que, dentro de um contexto mais amplo, possibilitou compreender os saberes, práticas e conflitos sociais que perpassavam a atuação das mulheres que partejavam na capital pernambucana durante o período definido para análise.

AS PARTEIRAS E O PARTEJAR

A história da maternidade e do partejar esteve por séculos fundamentadas nas ações das parteiras e de seu conhecimento empírico. Carlos Miranda (2011), ao remontar a prática médica em Portugal entre os séculos XVI e XVIII, aponta que as parteiras, ao lado de cirurgiões, barbeiros-sangradores, boticários e dentistas, atuaram junto aos médicos formados nas Faculdades de Medicina, chegando inclusive a vivenciar conflitos em virtude das variadas formas como esses agentes das artes de curar compreendiam a cura e as doenças.

Entre os séculos XVI e XVIII a prática do partejar na Europa esteve associada à atuação de mulheres que aprendiam esse ofício no socorro às parturientes próximas às localidades em que viviam ou a partir da assistência às parteiras mais experientes que tiravam desse ofício o seu sustento. Segundo Maria Renilda Barreto (2008), o conhecimento que essas parteiras possuíam era de caráter empírico-sensorial, como o de outros práticos da cura, sendo transmitido por parteira-mestras que possuíam grande reputação no interior das localidades nas quais atuavam. Algumas parteiras, segundo essa historiadora, chegaram inclusive a estudar manuais de medicina e tratados de obstetrícia, independentemente de frequentarem os cursos de parto criados ao longo desse período.

No período acima mencionado, com o gradual processo de consolidação de uma medicina científica pautada pelas “luzes da razão”, o parto tornou-se uma questão de interesse do pensamento médico. Nos manuais de medicina e tratados de obstetrícia que passaram a circular no século XIX, um conjunto de estudos de anatomia, fisiologia, patologia e clínica, bem como as descobertas da física, química e terapêutica, modificou a formação médica realizada nas universidades, tornando a “ciência do parto” um novo campo de atuação para os médicos diplomados (BARRETO, 2008).

No Brasil, desde os tempos coloniais, as práticas de partejar estiveram igualmente vinculadas à atuação de mulheres, chamadas de “curiosas” – denominação pejorativa em virtude da falta de formação acadêmica por parte das parteiras (PIMENTA, 1997), “comadres” – já que os partos eram realizados por mulheres que possuíam um vínculo com as parturientes (MOTT, 2005), ou ainda “aparadeiras”, por assistirem as gestantes no trabalho de parto e nos cuidados pré e pós-parto (BRENES, 1991). Alguns adjetivos depreciativos ainda estiveram associados à figura das parteiras por longo período como demonstra as palavras do médico Joaquim Antônio Alves Ribeiro, que em 1861 afirmava:

As parteiras, entre nós, tem contra si a indisposição moral, que geralmente lhes tem grangeado o epitheto proverbial de ignorantes, que talvez restrictamente lhes não deverá competir, porque a culpa não he d'ellas, e sim dos que as julgão inhabeis para exercerem com distincção esta profissão; he pois infelizmente verdade, que entre nós, as parteiras são mulheres velhas ignorantes, geralmente cheias de preconceitos; e porque julgamos vã semelhante persuasão, visto como ellas não tem a educação necessária para este mister (RIBEIRO, 1861, p. IX).

As parteiras representavam uma categoria cuja prática terapêutica mobilizava conhecimentos sobre ervas e mezinhas para diversos problemas que envolviam o parto (PIMENTA, 2003). Esse ofício, como analisou Maria Renilda Barreto (2008), possuiu até o início do século XIX características semelhantes às suas congêneres europeias. Exercendo variadas práticas, as parteiras que atuaram nesse período:

partejavam, examinavam amas-de-leite, cuidavam da mãe e do recém-nascido, levavam à pia batismal as crianças que ajudaram a vir ao mundo; eram convocadas como peritas em exames médico-legais quando o assunto era virgindade; passavam atestado de saúde e de doença; sangravam, vacinavam, faziam abortos, ofereciam crianças para adoção; tratavam da infertilidade e das doenças de mulheres (BARRETO, 2008, p. 904).

Na primeira metade do século XIX, como observou Tânia Pimenta (1997), as mulheres que atuavam como parteiras eram majoritariamente escravizadas ou libertas, o que despertou o desagrado dos médicos formados, que passaram a responsabilizar essas mulheres pelo alto índice de mortalidade infantil observado no Brasil. No que diz respeito ao contexto do Rio de Janeiro no período mencionado, as parteiras não constituíam um grupo homogêneo, chegando as mais tradicionais, ou seja, aquelas que não possuíam formação acadêmica, a atuar durante todo o século XIX, encontrando como concorrentes as parteiras diplomadas formadas pela Faculdade do Rio de Janeiro ou estrangeiras (BARBOSA; PIMENTA, 2016).

Maria Lúcia Mott (2005), analisando o ofício de parteiras na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1830 e 1930, destaca que havia pelo menos dois tipos de parteiras, as ocasionais, que realizavam partos esporádicos ao longo de sua vida, e as de ofícios, que pela prática cotidiana de partejar possuíam maior experiência para lidar com partos mais trabalhosos. Segundo a autora, durante a primeira metade do século XIX os partos eram convencionalmente realizados na casa da

parturiente, exceto em casos específicos nos quais era necessário se recorrer às enfermarias das Santas Casas, administradas naquele momento por cirurgiões.

Maria Renilda Barreto (2008), analisando o contexto de Salvador no século XIX, observou que essa cidade não esteve isenta do processo de consolidação do saber médico e de mudanças na prática das parteiras vivenciadas no Brasil nesse momento. Diferentemente do Rio de Janeiro, na capital baiana não houve um interesse por parte das parteiras em aderir ao curso de parto oferecido pela Faculdade de Medicina da Bahia, o que dificultou o processo de regularização desse ofício junto às autoridades competentes. Nesse contexto, os partos realizados nessa província estavam restritos às residências das parturientes, o que contribuiu para que as práticas obstétricas preconizadas pela medicina acadêmica não provocasse, como observado no contexto do Rio de Janeiro, mudanças radicais nos tradicionais ritos vivenciados no momento do parto pelas mulheres baianas.

Com o processo de institucionalização da medicina acadêmica, ainda na primeira metade do século XIX, um conjunto de mudanças incidiu sobre os ofícios realizados pelos chamados práticos da cura, sobretudo as mulheres que partejavam, acarretando a construção das chamadas parteiras diplomadas, que adquirindo formação nas faculdades de medicina, puderam atuar mediante certificação adquirida nessas instituições de ensino e licenças concedidas pelas Câmaras Municipais (BARBOSA; PIMENTA, 2016). No contexto do Recife, com o processo de regulamentação das artes de curar, por meio do Código de Posturas da Câmara Municipal (1831) e da Lei de 3 de outubro de 1832, podemos perceber um conjunto de mudanças e conflitos que marcaram o cotidiano das parteiras que atuavam nessa cidade.

A REGULAMENTAÇÃO DE UM OFÍCIO

Na primeira metade do século XIX, como analisou Tânia Pimenta (2004), com a extinção da Fisicatura-Mor, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação das práticas de cura no Brasil, pela lei de 30 de agosto de 1828, ocorreu um conjunto de mudanças na prática da medicina, e consequentemente nas artes de curar. Durante a existência desta instituição, entre os anos de 1808 e 1828, curandeiros, sangradores e parteiras, que exerciam ofícios ligados às camadas subalternas, puderam atuar mediante licenças concedidas por médicos e cirurgiões. Com a aprovação desta lei, e a consequente extinção da Fisicatura, os assuntos ligados à saúde pública passaram à alçada das Câmaras Municipais, ficando os ofícios de cura mencionados sem instância formal de regulamentação até o ano de 1832, quando foi promulgada a lei de 3 de outubro.

Pensada inicialmente para promover o processo de institucionalização e reforma do ensino médico no Brasil, com a transformação das Academias Médico-Cirúrgicas nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro (PIMENTA, 2003), a lei de 3 de outubro de 1832 acabou definido um conjunto de determinações acerca do exercício das artes de curar. Observando tais

determinações, percebem-se aspectos do processo de regulamentação das artes de curar no Brasil, especificamente no tocante às parteiras, cujo ofício é tema central neste trabalho.

Tabela 1: Artigos da Lei de 3 de outubro de 1832 sobre a regulamentação do exercício das artes de curar.

Artigo	Determinação
Art. 11	“As faculdades concederão os títulos seguintes: 1.º de Doutor em Medicina; 2.º de Pharmaceutico; 3.º de Parteira. Da publicação deste Lei em diante não se concederá mais titulo de sangrador” (CLB, 1832, p. 89).
Art. 12	“Os que obtiverem o titulo de Doutor em Medicina pelas Faculdades do Brazil, poderão exercer em todo o Imperio indistinctamente qualquer dos ramos da arte de curar” (CLB, 1832, p. 89).
Art. 13	“Sem titulo conferido, ou aprovado pelas ditas faculdades, ninguém poderá curar, ter botica, ou partejar , emquanto disposições particulares, que regulem o exercício da Medicina, não providenciarem a este respeito” (CLB, 1832, p. 89).
Art. 14	“Compete às Faculdade: (...) 2.º Verificar os títulos dos Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Parteiras, obtidos em Escolas Estrangeiras, e os conhecimentos dos mesmos individuos, por meio de exames, a fim de que elles possam exercer legalmente suas profissões em qualquer parte do Imperio” (CLB, 1832, p. 89).

Fonte: Quadro elaborado pelos autores a partir das informações presentes na Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832. [1832]. Primeira Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874 (grifo nosso).

As determinações definidas, destinadas a combater a atuação de boticários, parteiras, sangradores, barbeiros e curandeiros que não possuísem formação acadêmica, marcaram a intensificação dos conflitos entre a elite médica e aqueles que exerciam ofícios de cura no Brasil. Nos artigos da referida lei estabeleceu-se: 1 - a responsabilidade das faculdades em conceder títulos para médicos, farmacêuticos e parteiras, além da proibição de concessão de novos títulos para sangradores (Art. 11); 2 – a ampliação da atuação nos variados campos da medicina por aqueles que adquirissem o título de doutor (Art. 12); 3 – a proibição em praticar as artes de curar por aqueles que não possuíam títulos conferidos pelas instituições competentes (Art. 13); 4 – a verificação e permissão para que os que obtivessem títulos em instituições estrangeiras pudessem atuar no Brasil (Art. 14, BRASIL, 1874).

Em um momento no qual a elite médica buscava consolidar seu campo de atuação, a lei de 3 de outubro de 1832 representou o caminho para o monopólio legal sobre o exercício das artes de curar. Segundo Tânia Pimenta (2003), a partir dessa lei uma nova maneira de se relacionar com os terapeutas populares se estabeleceu, marcada pela desqualificação e deslegitimação de seus saberes e práticas, o que ocasionou intensos embates no campo da cura das doenças.

Buscando a consolidação de tal monopólio, a lei de 1832 incidiu sobre as práticas de cura de boticários e parteiras, tornando-os dependentes da aprovação das instituições médicas, bem como de sangradores e barbeiros, que segundo a autora, representavam umas das principais categorias de terapeutas que atuavam cotidianamente na cura da população, contribuindo para a exclusão dessas categorias do universo das artes de curar. Chama ainda atenção a forma como tal legislação expandiu a atuação dos médicos nas diferentes instâncias de assistência à saúde da população, antes ocupadas por sangradores, barbeiros – e barbeiro-sangradores – e parteiras.

Na medida em que essa lei estabeleceu que os indivíduos que não possuíam títulos conferidos pelas instituições de ensino médico estavam proibidos de exercer as artes de curar, abriu-se o caminho para o que Gabriela Sampaio (2005), analisando o contexto do Rio de Janeiro, denominou de “trincheiras da cura”, que consistiu no processo de investida da elite médica contra os terapeutas populares. Na medida em que esses terapeutas foram colocados na irregularidade, intensificou-se o controle de sua atuação pelos órgãos da administração pública e pela elite médica atuante no Brasil (PIMENTA, 2003).

Em relação às parteiras, a necessidade de profissionalização dessa categoria ocorreu nesse contexto de mudanças na legislação das artes de curar e na compreensão do papel desempenhado pelos chamados práticos da cura, por parte da medicina acadêmica. Desse modo, passou a ser defendido, como analisou Maria Lúcia Mott (2005), a criação de cursos de partos para a instrução das mulheres que praticavam o partejar, sob a coordenação de médicos ou cirurgiões com formação na arte obstétrica e ligados às instituições médicas brasileiras.

De acordo com a autora Maria Lúcia Mott (2005), a lei de 3 de outubro de 1832 retomou algumas das propostas presentes nos projetos de reforma das Academias Médico-Cirúrgicas indicadas pela Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro: a criação das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e o estabelecimento de cursos de parto para as mulheres que desejassem obter o título de parteira por meio de diploma reconhecido por essas instituições. Segundo Giselle Barbosa e Tânia Pimenta (2016), com a criação dos primeiros cursos, aquelas que obtivessem formação no exterior deveriam validar seu diploma em algumas das faculdades de medicina, como estabelecido pelo art. 14 da referida lei, o que possibilitou um mercado amplo de atuação para as parteiras diplomadas em instituições nacionais ou estrangeiras.

Na capital pernambucana, o controle sobre a atuação dos terapeutas populares, que levou ao processo de desqualificação das parteiras não diplomadas, iniciou-se antes mesmo da aprovação da lei de 3 de outubro de 1832, quando a Câmara Municipal do Recife promulgou no ano de 1831 um Código de Posturas. Versando sobre assuntos diversos no tocante à saúde pública, esse código tratou das questões referentes às práticas de cura exercidas no Recife em seu título 2, intitulado **Sobre os Boticarios, e Droguistas, e venda de gêneros, e remédios relativos**.

Tabela 2: Título 2º do Código de Posturas da Câmara Municipal do Recife (1831).

Sobre os Boticarios, e Droguistas, e venda de gêneros, e remédios relativos	
Parágrafo	Determinação
§9º	Nenhum Facultativo, Boticario, Sangrador, Dentista, ou Parteira poderão exercer suas artes dentro do municipio, sem ter appresentado no praso de 2 mezes depois da publicação destas Posturas, suas cartas na Camara Para o fim de serem registadas salvo, se o ouverem já feito: os infractores sera'õ multados em 10\$000, ficando suspeitos ate' que a fação, e na reincidencia pagarão dobrado, e sofrerão penas de prisão de 3, a 8 dias. Os Estrangeiros serão obrigados alem da apresentação do seo Diploma a justificarem a identidade da pessoa.

Fonte: Quadro elaborado pelos autores a partir do Diario de Pernambuco (grifo nosso)³.

A postura acima, embora se referindo especificamente ao exercício dos boticários, incidiu também sobre o ofício de médicos, sangradores, dentistas e parteiras, encontrando ainda mais respaldo com a lei de 3 de outubro de 1832. Tal postura, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação de uma carta de recomendação para ofícios como os de boticário, sangradores, dentistas e parteiras, e diplomas para médicos e cirurgiões, definiu ainda multa para os que descumprissem o estabelecido.

De acordo com Maria Lúcia Mott (1999), um importante marco no processo de institucionalização das práticas das parteiras no Recife ocorreu na década de 1840 com a criação do curso de parteiras, por ordem da Assembleia Legislativa de Pernambuco. As justificativas apresentadas para a aprovação desse projeto consistiram na ausência de parteiras instruídas na província de Pernambuco, na recusa das parturientes em serem assistidas por médicos e por nenhuma parteira ter apresentado condições de frequentar os cursos existentes no Rio de Janeiro e na Bahia.

Com o estabelecimento da lei provincial de n. 75 de 6 de maio de 1840 (PERNAMBUCO, 1840), iniciou-se a Cadeira de Arte Obstétrica subordinada à diretoria do Liceu de Artes e Ofícios ministrada pelo doutor Simplício Antônio Mavignier. O curso possuía a finalidade de disciplinar o exercício profissional das parteiras. Embora submetido à diretoria do Liceu, as aulas do curso de parteiras do Recife aconteceram no Hospital Paraíso, sendo prescrito no seu currículo o ensino de arte obstétrica teórica e prática a partir do estudo de anatomia, fisiologia e moléstias provenientes do parto.

As aulas se iniciaram em julho de 1840, após algumas alunas realizarem gratuitamente sua matrícula com o doutor Simplício Antônio Mavignier. De acordo com o regimento de funcionamento do curso não havia regras acerca do limite mínimo de idade, devendo as alunas saberem ler e escrever, bem como ter condições de realizar o curso em dois anos letivos com duração de 10 meses cada um. As alunas ainda deviam apresentar bom comportamento, atestado por um vigário ou autoridade policial da freguesia em que residiam, e boa frequência, não obtendo mais de

³ Postura publicada no *Diario de Pernambuco*, n. 173, 13 de agosto de 1831, p. 705-706.

15 faltas não justificadas e 30 faltas justificadas, para que pudessem realizar o exame de aprovação de parteira (MOTT, 1999; SOUSA, 2005).

Com a abertura e funcionamento do curso, no ano de 1840, buscou-se instituir a regulamentação da profissão de parteira. O caminho encontrado foi o estabelecimento da Instrução de 30 de março de 1841 (PERNAMBUCO, 1841) que, além de regulamentar o curso, determinou em seu Art. 21 que após a formação da primeira turma do mesmo, nenhuma mulher poderia exercer o ofício de parteira na província de Pernambuco se não possuísse o título concedido pela Cadeira de Arte Obstétrica ou qualquer outra instituição nacional autorizada nos termos da lei. No Art. 22 essa instrução determinou ainda que caberia às Câmaras Municipais a fiscalização do exercício e verificação dos respectivos títulos, determinando assim, quem poderia atuar.

Durante a existência do curso, um conjunto de críticas incidiu sobre seu funcionamento, a partir de denúncias de descumprimento da lei de 3 de outubro de 1832, além da gradativa diminuição de investimento por parte do governo provincial. Essas críticas, advindas da classe médica do Recife, evidenciam a forma como os “esculápios da medicina” buscaram deslegitimar a proposta de qualificação das mulheres que partejavam, tendo em vista o interesse em tornar a prática obstétrica monopólio de seu campo de atuação. De acordo com Leduar Rocha (1953), após a morte de Simplício Antônio Mavignier no ano de 1856, o curso entrou em declínio, chegando a ser extinto, tendo formado 32 alunas.

A partir da documentação até aqui analisada, podemos ressaltar duas questões que emergem diante do processo de regulamentação das artes de curar no Recife. Primeiro, a maneira como a municipalidade e os médicos buscaram criar dispositivos legais para desqualificar e desautorizar a atuação dos práticos da cura não diplomados, em especial as parteiras, e consolidar o monopólio de atuação da elite médica local. Segundo, os mecanismos para impedir que mulheres de camadas mais populares continuassem a exercer o ofício de parteira, na medida em que o curso estabelecia a obrigatoriedade de saber ler e escrever para as cursistas, condição distante da realidade da maioria das mulheres que partejavam no Recife.

Com a finalidade de compreender melhor o cenário social que foi testemunha da atuação das parteiras, foram utilizados os periódicos *Diario de Pernambuco* e *O Carapuceiro*. Neles, podemos perceber como ocorria a atuação dessas mulheres, diplomadas ou não, na capital pernambucana. Do mesmo modo, por meio dos *Annaes da Medicina Pernambucana* foi possível observar a dinâmica dos conflitos decorrentes do processo de institucionalização da medicina e controle do ofício das parteiras ainda na primeira metade do século XIX.

COTIDIANO E CONFLITOS

No dia 21 de outubro de 1831 foi publicada no *Diario de Pernambuco* uma correspondência assinada pelo pseudônimo Seu Patrício amigo *O Observador*. A publicação apresentava questões referentes à saúde pública, especificamente sobre a atuação de práticos da cura, em um momento no qual o título 2º do Código de Posturas da Câmara Municipal do Recife já se encontrava em vigor. Ao se referir à atuação de uma parteira, o correspondente relatou que:

uma mulher, que tendo dores para parir, mandou chamar uma parteira, [...] encontrou uma que, alem de ser ignorante costuma embriagar-se, e n'este estado muito maltratou a inferna, e a mataria se acazo não chegasse um Facultativo, que a livrou, depois de ter a tal parteira prohibido-a de se pôr em estado de parir dizendo, que a criança estava atravessada, achando-a alias o Facultativo no natural lugar. [...] lembro que há n'esta Cidade escravas, que vivem parteijando, a titulo de curiosas (*Diario de Pernambuco*, n. 225, 21 out. 1831, p. 915-916).

Não deixando passar despercebida a atuação dessa categoria, o articulista, a fim de deslegitimar a prática dessas mulheres, descreveu o alcoolismo como um dos possíveis vícios que contribuía para que tal atuação oferecesse riscos às senhoras grávidas do Recife. Destaca-se sua posição em relação ao papel dos médicos, chamados de facultativos, que detentores da arte da medicina, foram mencionados como os únicos capazes de curar a sociedade dos males que a afligiam. Essa correspondência, publicada com o intuito de denunciar aos leitores o perigo que as parteiras sem qualificação ofereciam para as mulheres e crianças do Recife, pode ter partido de algum setor da sociedade cujas concepções de doença e cura se aproximavam daquelas defendidas pelos médicos, se não por algum representante da medicina oficial.

De acordo com o historiador Maciel Silva (2011) a presença de mulheres negras em diferentes atividades era uma realidade no tecido social do Recife. Percebe-se, diante do que enfatizou o articulista, que o ofício de parteira representou também um mercado de trabalho para as mulheres negras escravizadas ou libertas, como tem apontado a historiografia sobre o tema (PIMENTA, 2003).

O padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, editor do periódico intitulado *O Carapuceiro*, em uma publicação do dia 17 de novembro de 1832, sobre a atuação de práticos da cura no Recife, intitulada **Curandeiros**, descreveu, em tom satírico, a atuação das parteiras, relatando que:

Se me queixo de hum dor de cabeça, surge d'ali hum velha, que muitas vezes tao' bem serve de parteira, e logo me repeta hum ladainha de mezinhas para dor de cabeça, todas prodigiosas, e quer aplicar-me clisteis de quanta erva contem o infinito reino vegetal (*O Carapuceiro*, n. 31, 17 de nov. de 1832, p. 1).

Diante das considerações do *O Carapuceiro*, percebe-se que no Recife, como tem apontado significativa historiografia sobre a atuação de parteiras em outras localidades do Brasil nesse período, as mulheres que atuavam como parteira possuíam uma idade mais avançada. De modo semelhante ao que essa historiografia tem apontado, podemos perceber que os métodos tradicionais utilizados na realização desse ofício na capital pernambucana, também consistiam no uso de ervas

e mezinhas para o tratamento de tudo o que poderia decorrer do período de gestação, do momento do parto e do puerpério. Pelo relato do *O Carapuceiro*, podemos inferir o considerável número de mulheres que atuavam no Recife, algo já observado na correspondência assinada pelo Seu patrício amigo *O Observador*.

Partindo de um padre católico e letrado, que atuou como redator de alguns jornais pernambucanos nos quais teceu críticas aos costumes da população recifense, a crítica acima evidencia o confronto de valores que marcaram o cotidiano da capital provincial, sobretudo em um contexto no qual os assuntos de saúde pública estavam na ordem do dia. Discutindo a atuação dos médicos e a confiança que a população do Recife tinha nos curandeiros, especificamente nas parteiras, *O Carapuceiro* satirizou que:

O Medico foi sangrallo, e tirou-lhe todo o comer; que queria? Aquillo he hum cavalo: nao' eu, que o queira para a minha caza. Por que nao mandou chamar Sinhá Bertoleza, a parteira? Aquillo sim, tem mãos para curar as moléstias mais periogosas (*O Carapuceiro*, n. 31, 17 de nov. de 1832, p. 1).

Ao analisar a relação entre a população e os curandeiros no Brasil na primeira metade do século XIX, Carlos Miranda (2001) pontua que “(...) a população confiava mais nos curandeiros do que nos próprios médicos e cirurgiões, tendo em vista que as práticas daqueles eram mais afinadas com as do povo, que muito valorizava os aspectos espirituais atribuídos às doenças” (p. 96-97). A partir das considerações do padre carapuceiro, podemos observar a forma como os métodos adotados pelos médicos eram criticados e mal vistos pela população, diferentemente do que aconteciam com os métodos indicados pelas parteiras, consideradas como capazes de curar inúmeras moléstias. Podemos ainda inferir que muitas vezes as práticas que eram adotadas pelos práticos e acadêmicos eram muito semelhantes, já que recomendavam, por exemplo, a prática da sangria.

Com a promulgação da lei de 3 de outubro de 1832, um conjunto de mudanças pode ser observado no contexto do Recife. Analisando algumas publicações presentes no *Diario de Pernambuco*, foi possível encontrar relações nominais de parteiras que tiveram seus exames ou solicitações aprovadas, como é o caso de uma publicação que consta na seção da Câmara Municipal que apresenta o caso das parteiras Antonia Ignacia de Jesus e Maria do Monte as quais, pedindo licença para usar sua arte, obteve um parecer favorável por parte do senhor Souza (*Diario de Pernambuco*, n. 372, 23 abril 1834, p. 1488).

A fiscalização que passou a ser realizada pelos agentes da municipalidade acarretou a necessidade, por parte das parteiras diplomadas em se anunciar, descrevendo sua qualificação e formas de atuação. Uma publicação do dia 26 de outubro de 1841, presente no *Diario de Pernambuco*, informava à população da cidade do Recife que:

Madame Somjean parteira fracenza aprovada pela faculdade medica da universidade de Pariz, avisa ao respeitavel publico pernambuco, que estabeleceo a sua residencia nesta Cidade do Recife (...), onde se achará prompta em qualquer hora do dia e da noute para ocupar-se da sua arte. A mesma senhora, sangra, vaccina, e ocupa-se particularmente do tratamento das molestias do utero, as quaes tem reclamado a sua atenção desde os primeiros annos dos seus estudos, presta-se gratuitamente para os pobres que reclamarem o socorro de seus mistérios (*Diario de Pernambuco*, n. 234, 26 out. 1841, p. 4).

No anúncio da Madame Somjean, parteira formada pela Faculdade de Medicina de Paris e certificada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, percebe-se uma das estratégias utilizadas pelas parteiras diplomadas, já observada por Tânia Pimenta e Giselle Barbosa (2016), que consistia na apresentação de sua condição como parteira aprovada, para angariar maior legitimidade a sua prática. Ao destacar sua condição de parteira francesa aprovada, buscou amparar-se pelo reconhecimento que a Faculdade de Medicina de Paris possuía no Brasil entre as autoridades médicas, como forma de demonstrar sua capacidade. Cabe destacar as qualidades ressaltadas no texto: saber sangrar, vacinar e tratar moléstias do útero. Variedade de práticas que poderiam ser realizadas, como já mencionado, pelas parteiras nesse período.

A madame Clementina Somjean atuou no Recife no início da década de 1840. Tânia Pimenta e Giselle Barbosa (2016), ao consultar diferentes periódicos do Rio de Janeiro entre 1844 e 1857, encontraram inúmeras menções a essa parteira. A escolha dessa parteira por mudar-se para a corte pode ser associada às melhores condições de trabalho para as parteiras diplomadas, que se encontravam respaldadas para atuar em detrimento das parteiras ocasionais ou de ofício pela lei de 3 de outubro de 1832.

Maria Lúcia Mott (2005, p. 4), analisando as estratégias utilizadas por parteiras para divulgar seu ofício, sobretudo aquelas que possuíam licença por sua condição de diplomadas, ressalta a importância dos periódicos na vida profissional dessas mulheres. Ela aponta os anúncios publicados por madame Durocher, parteira bastante conhecida em meados dos XIX. Logo após sua formação na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a Sra. Durocher anunciou seus serviços na imprensa oferecendo suas atividades como parteira “para quem precisasse, não importando a condição, sua única ambição era realizar com dignidade os deveres que o título lhe impunha” (tradução nossa).

Patrícia Pina (2010, p. 8), ao analisar o papel dos impressos no Brasil a partir da chegada da família real em 1808, pontua que:

[o jornal] poderia ser lido em qualquer lugar, por uma ou por várias pessoas, poderia ser alvo de uma leitura coletiva, alcançando, assim, até mesmo receptores analfabetos-poderia ser, também, emprestado, vencendo limites, imposições e dificuldades financeiras.

Através desse meio de comunicação as parteiras, diplomadas ou as recentemente vindas de Paris, buscaram divulgar seu trabalho e atrair seus clientes, representando forte concorrência para as que não eram formadas, mas que já possuíam clientela na cidade. Em relação à atuação das parteiras no Recife os anúncios são escassos, aparecendo no período após a aprovação da lei de 3

de outubro de 1832, a partir da qual elas só podiam atuar mediante licença concedida pela Câmara Municipal.

Esse é o caso dos anúncios publicados pelas parteiras Clara Joaquina dos Passos e Luiza da Encarnação em 1843 e 1844, respectivamente, na seção “Avisos Diversos” do *Diário de Pernambuco* (*Diário de Pernambuco*, n. 165, 02 ago. 1843, p. 3; n. 32, 09 fev. 1844, p. 4). Como se observa nesses anúncios, a condição de aprovada pela Câmara Municipal era a principal forma de demonstrar a legalidade de seu exercício nas artes de curar, para que pudessem atuar livremente.

Diante do processo de institucionalização da medicina e da regulamentação do ofício de parteira, não podemos deixar de questionar como era a relação entre as parteiras, formadas ou não, e os médicos pernambucanos. Um caso que chama atenção sobre a atuação dessas mulheres no Recife foi apresentado no ano de 1844 nos *Annaes da Medicina Pernambucana*, periódico publicado pela Sociedade de Medicina de Pernambuco entre 1842 e 1844. Essa instituição, que reuniu farmacêuticos, cirurgiões e os principais médicos da capital pernambucana, funcionou entre 1841 e 1844.

A publicação trata-se de uma resposta do médico José Joaquim de Moraes Sarmiento para as considerações feitas pelo Doutor Joaquim de Aquino Fonseca. A discussão apresenta uma série de considerações sobre as chamadas moléstias uterinas que acometiam as mulheres do Recife, tema que já havia sido discutido outras vezes pelos médicos que integravam essa sociedade (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844).

O Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento, ao apresentar um conjunto de casos ocorridos entre 1818 e 1843 na província de Pernambuco, afirma nesta publicação que, nesse período, foi observado um aumento no número de casos de cancro uterino – câncer no útero – entre mulheres pobres assistidas por inúmeros médicos do Recife. O médico Joaquim de Aquino Fonseca, entretanto, negava, segundo a declaração de José Joaquim de Moraes Sarmiento, a recorrência de cancros uterinos na província de Pernambuco. Para Fonseca, os médicos do Recife classificavam diversas doenças do útero como cancro, o que contribuía para justificar a atuação dos praticantes de cura e os métodos que recomendavam, como a aplicação de sanguessugas, o uso de emolientes e dietas restritivas (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844).

O médico José Joaquim de Moraes Sarmiento, no intuito de esclarecer essas questões, consultou o Dr. José Eustáquio Gomes através de carta. O referido médico, em resposta, mencionou uma parteira chamada Rita Maria dos Prazeres que, segundo ele, por ordem de inúmeros facultativos, aplicava bichas em mulheres acometidas por esse mal. Buscando algumas respostas com a citada parteira, o Dr. Sarmiento enviou uma carta na qual questionava:

Quaes erão os nomes, que os Medicos davão ás molestias, que essas mulheres tinham? –
Quaes forão as mudanças, eu Vm. Observou tanto no aspecto das partes doentes, como nos
padecimentos das mulheres? – Teve algum caso, em que as doentes se queixassem de

grandes dores pela introdução do especulo, ou pelas censuras das bichas? – Vio uma só vez na sua vida convulsões nas mulheres por causa da aplicação de bichas no collo da madre? (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844, p. 301).

Respondendo a esses questionamentos, Rita Maria dos Prazeres enviou uma carta no dia 3 de janeiro de 1844, pontuando que nos vinte anos de experiência atuando ao lado de diferentes médicos do Recife, tendo curado mais de quatrocentas mulheres aplicando bichas, pôde observar que os nomes dados às moléstias do útero eram os mais variados possíveis, o que respaldava as críticas de Aquino sobre a forma como variadas doenças eram consideradas cancros uterinos. A parteira ainda mencionou que essas doenças, no que pôde observar, tratavam-se geralmente de “ora inflamação, ora dureza e tumor, ora são feridas mais ou menos fundas” (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844, p. 301), considerando que a maior parte das mulheres no princípio dessas doenças se curavam, enquanto as que não se tratavam, com o agravamento da doença, chegavam a óbito.

Tomando conhecimento das considerações da parteira, Joaquim de Aquino Fonseca se posicionou favorável à sua declaração, a quem considerou ter mais fundamentos do que o Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento. Diante das considerações de Joaquim de Aquino Fonseca, José Joaquim de Moraes Sarmiento se pronunciou classificando a parteira como “uma velha que nem parteira é” (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844, p. 302), além de ironizar que a carta escrita pela parteira parecia ter sido escrita por alguém que teve contato com os grandes médicos da faculdade de Paris, instituição na qual Joaquim de Aquino Fonseca formou-se médico, tendo sido ela, ao contrário do Dr. Aquino Fonseca, quem teria verdadeiramente frequentado essa instituição.

Cabe destacar uma questão importante para analisar a relação entre médicos e parteiras nesse período. Percebe-se que o Dr. José Joaquim Moraes Sarmiento, um médico diplomado, para respaldar suas considerações sobre o assunto discutido, buscou aconselhamento com uma parteira não diplomada. Essa situação demonstra que embora houvesse um interesse da classe médica em consolidar o monopólio das artes de curar em suas mãos, havia por parte de alguns de seus integrantes o reconhecimento de algumas deficiências quanto a sua formação, eminentemente teórica, que no caso apresentado contribuiu para o reconhecimento do saber prático da parteira consultada.

Mesmo diante das considerações de Aquino Fonseca, Moraes Sarmiento buscou fundamentar a ideia que os médicos defendiam a considerável incidência de cancros uterinos no Recife. Observando a posição de Aquino Fonseca sobre a ocorrência desses casos na cidade, bem como as considerações do Dr. Gomes sobre a maior incidência dessa doença em mulheres pobres, Moraes Sarmiento declarou que essas mulheres, em virtude de suas condições:

contentão-se com mandar chamar uma parteira, sугeirão-se ao tratamento, que esta lhes aconselha, e só chamão algum Facultativo quando o cancro está bem confirmado, a diathese

cancerosa estabelecida, e muitas ezes dias ou horas do termo fatal (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844, p. 304).

Questões relevantes surgem a partir deste caso que, embora de ordem particular, nos auxiliam numa melhor compreensão do cenário de disputas entre os agentes de cura. O debate suscitado sobre a recorrência de cancros uterinos em Pernambuco, com destaque para a atuação da parteira Rita Maria dos Prazeres, demonstra os conflitos que envolviam o saber médico e atuação das parteiras no Recife. Outra importante constatação é a existência de divergências entre os médicos, que apesar de representar uma classe com propósitos bem definidos e semelhantes, divergiam sobre as características de algumas doenças, seus métodos de transmissão e o tratamento mais adequado a ser ministrado aos enfermos. E, por último, podemos observar também semelhanças entre as práticas de cura exercidas por esses médicos e os demais agentes das artes de curar, como no caso da aplicação de bichas (sanguessugas) nas mulheres com cancros uterinos.

Em relação a atuação de Rita Maria dos Prazeres, segundo Priscila Sousa (2005), um requerimento em seu nome, presente na documentação das parteiras que foram examinadas e licenciadas pela Fisicatura-Mor (1808-1828), dá conta de nos informar sua condição de mulher branca e abandonada na roda dos expostos. Essa parteira, cujo a condição de mulher branca – mesmo que exposta – divergia da maioria das mulheres negras que partejavam na cidade do Recife, foi examinada e licenciada em 1827. Uma publicação presente no *Diario de Pernambuco* do ano de 1849, alguns anos após ter sido consultada pelos membros da Sociedade de Medicina de Pernambuco, a menciona numa relação nominal de médicos, cirurgiões, farmacêuticos e parteiras que, como determinava o título segundo do código de posturas, haviam enviado para a Câmara Municipal suas declarações – com nome, naturalidade, profissão e endereço – para que fosse publicada o aviso de que encontravam-se autorizados a atuar nos termos da lei (*Diario de Pernambuco*, n. 170, 20 jan. 1849, p. 1). Encontramos ainda, em outra publicação desse mesmo periódico do ano de 1858, seu nome em uma lista das pessoas que haviam falecido no dia 3 de maio de 1858 (*Diario de Pernambuco*, n. 102, 5 maio 1858, p. 2).

Diante dos debates realizados sobre as moléstias do útero que acometiam as mulheres do Recife em diferentes edições dos *Annaes da Medicina Pernambucana*, percebe-se a importância que o parto enquanto uma questão de saúde pública passou a ter entre os médicos do Recife. Deste modo, a partir do caso de Rita Maria dos Prazeres, podemos inferir sobre a liberdade com que as parteiras atuavam no Recife, especificamente aquelas que não possuíam diploma, já que tudo indica que essa parteira, classificada como “[...] uma velha que nem parteira é [...]” (*Annaes da Medicina Pernambucana*, Ano III, n. VI, 1844, p. 302) pelo Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento, não possuía formação acadêmica. Essa questão demonstra que, mesmo havendo no período em questão uma legislação que regulamentava a atuação de parteiras diplomadas, colocando na ilegalidade as que

não possuíam título, a atuação de mulheres que partejavam na ilegalidade deveria acontecer cotidianamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização desta pesquisa, percebeu-se que o ofício das parteiras era bastante diversificado, tendo em vista as diferentes condições sociais e de qualificação profissional que as mulheres que exerciam este ofício no Recife possuíam. A principal limitação observada na documentação consultada, especificamente nos periódicos analisados, consiste na dificuldade em acompanhar trajetórias mais particulares, sendo possível apenas observar casos pontuais de parteiras que se anunciaram ou foram denunciadas. Essa limitação existe porque grande parte das mulheres que partejavam no Recife, no período analisado, agiam às margens da lei, não aparecendo com frequência na documentação, sendo retratadas por setores letrados da sociedade ou pelos próprios médicos, que denunciavam essas mulheres nos periódicos.

Mesmo diante destas limitações pode-se perceber que o ofício das parteiras no Recife até a primeira metade do século XIX, como em outras províncias do Brasil imperial, esteve inserido no tradicional universo das artes de curar, sendo realizado por inúmeras mulheres, fossem escravizadas ou libertas. Com a criação das faculdades de medicina, do processo de regulamentação das artes de curar e da abertura de cursos de parto em diferentes províncias brasileiras nas décadas de 1830 e 1840, o ofício de parteira sofreu um processo de profissionalização passando a vigorar no universo oficial da medicina.

O processo mencionado, como foi possível observar, contribuiu para justificar a fiscalização e perseguição à atuação das parteiras que não possuíam diplomas expedidos pelos cursos de parto oferecidos pelas instituições de ensino médico ou licenças concedidas pelas câmaras municipais. Embora esse processo tenha possibilitado a ascensão das chamadas parteiras diplomadas, mais próximas às práticas dos médicos formados nas Faculdades de Medicina, percebeu-se que tal processo não representou o fim da atuação das chamadas parteiras “curiosas”, que passaram a dividir espaço com as parteiras diplomadas e os médicos, como demonstra os anúncios e correspondências publicadas nos periódicos analisados.

REFERÊNCIAS

Fontes

Annaes da Medicina Pernambucana: 1842-1844 (Hemeroteca digital – Biblioteca Nacional).

Código de Posturas da Câmara Municipal do Recife (1831-1832) (Presente no Diário de Pernambuco entre os meses de agosto de 1831 e janeiro de 1832) – (Hemeroteca Digital – Biblioteca Nacional).

BRASIL. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832. Primeira Parte*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao3.html>. Acesso em: 02 mar. 2021.

Diário de Pernambuco: 1825-1845 (Hemeroteca digital – Biblioteca Nacional).

O Carapuceiro: 1835-1842 (Hemeroteca digital – Biblioteca Nacional).

PERNAMBUCO. *Instrução do Presidente de Província*. 30 mar. 1841.

PERNAMBUCO. *Lei Provincial n. 87*. 6 maio 1840.

RIBEIRO, Joaquim Antonio Alves. *Manual da Parteira ou Pequena Compilação de Conselhos na Arte de Partear, escrita em linguagem familiar*. Fortaleza, 1861. U.S Nacional Library of Medicine. Disponível em: <<https://archive.org/details/67340390R.nlm>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

Bibliografia

ARÉVALO, Esneyder Isait Manjarrez. *Saber popular e saber médico: um estudo das parteiras (Século XIX)*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

BARBOSA, Giselle Machado; PIMENTA, Tânia Salgado. O ofício de parteira no Rio de Janeiro imperial. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 21, n. 2, p. 485-510, 2016. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/9183>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BARRETO, Maria Renilda Nery. Assistência do nascimento na Bahia oitocentista. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 901-925, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/8VwhtWRGTfdVVZh7w864hN/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRENES, Anayansi Correa. História da Parturição no Brasil, Século XIX. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 135-149, 1991. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/xFmLWvbx9BRGyJXW38gFXpP/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

CHALHOUB, Sidney. et al. (Org.). *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. São Paulo: Graal, 1979.

DARNTON, Robert. Introdução. In: DARNTON, Robert; ROCHE, Daniel. (Orgs.). *A Revolução Impressa: A Imprensa na França, 1775-1800*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1996, p. 15-17.

FERREIRA, Luiz Otávio. Medicina Impopular: ciência médica e medicina popular nas páginas dos periódicos científicos (1830-1840). In: Sidney Chalhoub et al. (Orgs.). *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Editora Unicamp, 2003, p. 101-122.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

- MACHADO, Roberto. *et al. Danação da norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- MELO JÚNIOR, Jonas Clevison Pereira de. “Não há molestia por mais complicada, (...) que não encontre milhares de curandeiros, e curandeiras prometendo de as medicar”: o cotidiano das artes de curar no Recife da primeira metade do século XIX (1831-1845). Em: GARCIA, Ana Karine Martins *et al.* (Org.). *História das práticas da saúde e das doenças: artes de curar e assistência à saúde* Porto Alegre: Editora Fi, 2023, p. 25-61.
- MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços da cura*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011
- MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. Curandeiros e a Ofensiva médica em Pernambuco na primeira metade do século XIX. *CLIO Série História do Nordeste (UFPE)*, Recife, v. 19, n. 1, p. 95-110, 2001. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/243102>>. Acesso em: 12 jul. 2022.
- MOTT, Maria Lúcia. O curso de partos: deve ou não haver parteiras? *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, s/v., n. 108, p. 133-160, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/4SSCrwBY4twT4qSdsRYnWqm/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- MOTT, Maria Lúcia. Parteiras: O outro lado da profissão. *Gênero: Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero*, Niterói, v. 6, n. 1, p. 117-140, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31012>>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- MOTT, Maria Lúcia. *Une sage-femme franco-brésilienne à Rio de Janeiro au XIX siècle. Clio. Femme, Genre, Histoire*, France, v. 19, 2004. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/clio/658>>. Acesso em 22 fev. 2022.
- PALHARINI, Luciana Aparecida; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. Gênero, história e medicalização do parto: a exposição “Mulheres e práticas de saúde”. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, p. 1039-1061, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/tVY7ZqQTFNHTCbSLLT8nnJn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- PIMENTA, Tânia Salgado. *Artes de curar: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil no começo do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1997.
- PIMENTA, Tânia Salgado. Curandeiro, parteira e sangrador: ofícios de cura no início do oitocentos na corte imperial. *Khronos - Revista de História da Ciência*, São Paulo, n. 6, p. 59-64, 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/khronos/article/download/150678/149459/326080>>. Acesso em: 15 maio 2022.
- PIMENTA, Tânia Salgado. *O exercício das artes de curar no Rio de Janeiro (1828-1855)*. 2003. Tese (Mestrado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003.
- PIMENTA, Tânia Salgado. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. supl., p. 67-92, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/jdFKcM8qzkYTRR3g6t6fXLJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 maio 2022.

PINA, Patricia Kátia. da Costa. O Jornal, o Leitor e a Leitura no Oitocentos Brasileiro. *Labirintos: Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos Portugueses*, Feira de Santana, v. 8, n. 2, p. 1-14, 2010. Disponível em: <<http://www.uefs.br/nep/labirintos/>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

ROCHA, Leduar de Assis. Curso de parteiras em Pernambuco. In: ROCHA, L. A. *Velhos médicos, velha medicina*. Recife: Arquivo Público, 1953, p. 127-133.

ROCHA, Leduar de Assis. *História da medicina em Pernambuco (século XIX)*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1962.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

SANTOS FILHO, Lycurgo. *História da medicina no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1947.

SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: EdUFPE; Salvador: EdUFBA, 2011.

SOUSA, Priscila Susan Miranda de. *As Parteiras e os Médicos: A inserção do gênero masculino numa realidade feminina (século XIX e início do século XX)*. Dissertação (Mestrado em História). Recife: Universidade Federal Pernambuco, 2005